



DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2017.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade número 6016363969, inscrito no CPF número 130.345.530-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Adelino Kiles nº 563, bairro São José II neste Município; no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 89.834.352/0001-56, situada à Rua Marcolino de Carli, nº. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Claire Mary Winck de Barcelos, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade nº. 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 320.421.910-00, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a justificativa apresentada no memorando nº. 160/2020 – SEMED, de 12 de fevereiro de 2020, altera-se o item 3.1, inciso I, para manter a cedência de 19 (dezenove) professores para efetuar o atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, com o acréscimo das professoras Karine Teles Ribeiro (Estatutária), Silvana dos Santos Dias (Estatutária), Melina da Silva Borba (regime Suplementar de Trabalho), Rosimeri da Silva Silveira (Regime Suplementar de Trabalho), Carla Luana Santos Moraes, para realizar ações conjuntas visando serviços pedagógicos, em razão da aposentadoria das professoras Maria Luiza Santos Macedo (Estatutária) e Sandra Silva da Luz (Estatutária) com base no artigo 57 da Lei nº. 13.019/14, combinado com o artigo 32 do Decreto Municipal nº. 252/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme indicado nos memorandos nº. 160/2020 – SEMED, de 12 de fevereiro de 2020, altera-se a listagem contida no inciso I do item 3.1 do Acordo de Cooperação nº. 001/2017; conforme o inciso VII do artigo 3º, combinado com o artigo 32, do Decreto Municipal nº. 252/2017, combinado com o artigo 57 da Lei nº. 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*I) Ceder 19(dezenove) profissionais – professores para efetuar o atendimento na Escola de Educação Infantil Pica- Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- | | |
|--------------------------------|--|
| 1) Bruna Renata Barreto Portal | Estatutária – 24h/s |
| 2) Bruna Renata Barreto Portal | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 3) Carla Luana Santos Moraes | Regime Suplementar de Trabalho – 20h/s |
| 4) Cristina de Jesus Pires | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 5) Daniela Cardoso Portal | Estatutária – 32h/s |
| 6) Karine Teles Ribeiro | Estatutária – 24h/s |
| 7) Karine Teles Ribeiro | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 8) Katieli Silveira de Jesus | Estatutária – 32h/s |



147

- | | |
|---|--|
| 9) Lorena de Fátima Nascimento Santanna | Estatutária – 32h/s |
| 10) Luiza Cardoso dos Santos | Estatutária – 08h/s |
| 11) Luiza Cardoso dos Santos | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s |
| 12) Melina da Silva Borba | Regime Suplementar de Trabalho - 20h/s |
| 13) Muriel Fernanda Marques da Silva | Estatutária – 32h/s |
| 14) Muriel Fernanda Marques da Silva | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s |
| 15) Raquel Coelho de Almeida | Regime Suplementar de Trabalho - 16h/s |
| 16) Rosimeri Silva da Silveira | Regime Suplementar de Trabalho - 16h/s |
| 17) Silvana dos Santos Dias | Estatutária – 32h/s |
| 18) Silvana dos Santos Dias | Regime Suplementar de Trabalho - 08h/s |
| 19) Solane Salazar do Nascimento | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s |
|
 | |
| 20) Maria Luiza Santos Macedo | Estatutária – 32h/s |
| 21) Sandra Silva da Luz | Estatutária – 24h/s |


CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de Março de 2020.

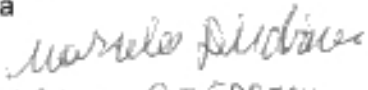

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal, em exercício.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-
APAE
Presidente da OSC


Oneide da Silveira Barcella
Gestora da Parceria

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Talsan
CPF: 043


Nome: MARCELO FRIEDRICH
CPF: 01656275066